

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 16 de outubro de 2019 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État – França) – UPM France/Premier ministre, Ministre de l'Action et des Comptes publics**

(Processo C-270/18) <sup>(1)</sup>

**(«Reenvio prejudicial – Diretiva 2003/96/CE – Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade – Artigo 21.o, n.º 5, terceiro parágrafo – Isenção dos pequenos produtores de eletricidade, subordinada à tributação da eletricidade produzida – Inexistência, durante um período transitório autorizado, de um imposto interno sobre o consumo final de eletricidade – Artigo 14.o, n.º 1, alínea a) – Obrigação de isenção dos produtos energéticos e da eletricidade utilizados para produzir eletricidade»)**

(2019/C 423/11)

Língua do processo: francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d'État

**Partes no processo principal**

Recorrente: UPM France

Recorrido: Premier ministre, Ministre de l'Action et des Comptes publics

**Dispositivo**

O artigo 21.º, n.º 5, terceiro parágrafo, segunda frase, da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, deve ser interpretado no sentido de que a isenção prevista nesta disposição para os pequenos produtores de eletricidade, desde que, em derrogação do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), desta diretiva, os produtos energéticos utilizados para produzir essa eletricidade sejam tributados, não podia ser aplicada pela República Francesa durante o período transitório que lhe foi concedido, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 10, segundo parágrafo, da referida diretiva, até 1 de janeiro de 2009 e durante o qual este Estado-Membro não instituiu o sistema de tributação da eletricidade previsto pela mesma diretiva.

---

<sup>(1)</sup> JO C 211, de 18.6.2018.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 17 de outubro de 2019 – Alcogroup SA, Alcodis SA/Comissão Europeia, Orde van Vlaamse Balies, Ordre des barreaux francophones et germanophone, Ordre français des avocats du barreau de Bruxelles**

(Processo C-403/18 P) <sup>(1)</sup>

**[«Recurso de decisão do Tribunal Geral – Concorrência – Acordos, decisões e práticas concertadas – Mercado do etanol – Regulamento (CE) n.º 1/2003 – Artigo 20.o, n.º 4 – Decisão de inspeção – Tramitação da inspeção – Confidencialidade da correspondência entre advogado e cliente – Recusa de suspensão das medidas de inquérito – Recurso de anulação – Admissibilidade – Decisão preparatória»]**

(2019/C 423/12)

Língua do processo: francês

**Partes**

Recorrentes: Alcogroup SA, Alcodis SA (representantes: P. de Bandt, J. Dewispelaere e J. Probst, avocats)